



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 13.678, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**  
**(atualizada até a [Lei n.º 16.148, de 10 de julho de 2024](#))**

Dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul os bens culturais de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade gaúcha.

§ 1.º Entende-se como patrimônio imaterial o conjunto das manifestações, práticas e conhecimentos técnicos que têm como fontes a sabedoria, a prática, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidos a gerações presentes e futuras pela tradição e pela identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades.

§ 2.º Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do Estado do Rio Grande do Sul:

- ~~I - as formas de expressão;~~
- I - as formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais; ([Redação dada pela Lei n.º 16.148/24](#))
- II - os modos de criar;
- III - os modos de fazer;
- IV - os modos de viver;
- V - as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- VI - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais; e
- ~~VII - o esporte e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições rio-grandenses.~~
- VII - os esportes tradicionais e as suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições rio-grandenses e ao nativismo gaúcho; ([Redação dada pela Lei n.º 16.148/24](#))
- VIII - os ritos celebrativos; ([Incluído pela Lei n.º 14.155/12](#))
- IX - os espaços aos quais são, coletivamente, atribuídos sentidos especiais. ([Incluído pela Lei n.º 14.155/12](#))
- X - os eventos, os festivais e as comemorações regionais, os desfiles e as cavalgadas; e ([Incluído pela Lei n.º 16.148/24](#))
- XI - as entidades tradicionalistas, os Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, os Piquetes de Cavalarianos, os Centros Nativistas e os departamentos culturais de entidades voltados à tradição. ([Incluído pela Lei n.º 16.148/24](#))

§ 3.º O Poder Público, com a participação da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural imaterial da sociedade rio-grandense por meio de inventários, registros e por planos de apoio e fomento. ([Incluído pela Lei n.º 14.155/12](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

Art. 1.º-A O processo de acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial do Estado do Rio Grande do Sul terá início pela apresentação de requerimento ao órgão estadual competente, para análise e parecer. [\(Incluído pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável, o bem poderá ser submetido ao processo de Inventário de Referências Culturais. [\(Incluído pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

~~Art. 2.º. Declarado patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul, o bem será registrado pelo órgão estadual competente.~~

~~Parágrafo único. A inscrição e o registro do bem terão sempre como referência a sua continuidade histórica e a sua relevância para a memória, para a identidade e para a formação da sociedade rio-grandense.~~

Art. 2.º Após a realização do inventário, e declarado o bem patrimônio imaterial do Rio Grande do Sul, será este registrado pelo órgão estadual competente em um dos seguintes livros: [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, esportivas e lúdicas; [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos os lugares em que se produzem e reproduzem práticas culturais coletivas. [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

§ 1.º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade rio-grandense. [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

§ 2.º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem nos livros definidos neste artigo. [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

Art. 2.º-A Poderá ser instituído Programa Regional do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio imaterial. [\(Incluído pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

~~Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada para sua aplicação.~~

Art. 3.º Os procedimentos e as normas internas de instrução dos processos de inventário e registro de bens culturais de natureza imaterial poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei n.º 14.155/12\)](#)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2011.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**